DocuSign Envelope ID: 13157282-8234-43EA-95BA-BD44A0D60470

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ no. 60.989.944/0001-65, por seu Diretor, Sr. **MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA,** e por seu Presidente, Sr. **RICARDO PATAH**, doravante denominado **SINDICATO**, e a empresa **KALLAN CALÇADOS LTDA,** CNPJ no. 51.540.219/0001-14 e **suas filiais localizadas no município de São Paulo/SP**, neste ato representado por seu Gerente, Sr. **REINALDO GOMES DE ORNELAS,** doravante denominada **EMPRESA** respectivamente, neste ato, celebra o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, abrangendo todos os comerciários desta **EMPRESA** em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA- AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

A presente cláusula substitui a cláusula 37ª da CCT 2021/2022, firmada entre o Sindicato dos Comerciários de São Paulo e o SINDICALÇADOS-SP.

As partes convenentes (SINDICATO e EMPRESA) instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência deste ACT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá a empresa empregador o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência deste ACT.

DS

DocuSign Envelope ID: 13157282-8234-43EA-95BA-BD44A0D60470

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Indenização por Morte Qualquer Causa**	• Indenização por Morte Natural ou Acidental: I.S de R$15.000,00 (Quinze Mil Reais); • Indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: I.S de R$15.000,00 (Quinze Mil Reais); • Indenização por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: I.S de R$15.000,00 (Quinze Mil Reais). Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R$ 3.300,00; • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético com valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais); • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento; • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar**	• **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • **Encanador por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento . Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • **Eletricista por Evento Emergencial** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. • **Faxineira em caso de Internação Médica** Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

DS

DocuSign Envelope ID: 1319728Z-8234-43EA-95BA-BD44A0D60470

Assistência Automóvel**	• **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)** Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • **Auxílio Pane Seca** Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • **Troca De Pneus** Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Assistência Anti Estresse***	Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por psicólogos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis. Orientações prestadas: • Fornecer informações e esclarecer dúvidas pontuais de orientação primária; • Identificar os fatores biopsicossociais relacionados e a ocorrência de agravos à condição desencadeadora do contato; • Identificar fatores familiares de risco que impactam no estado emocional do beneficiário; • Relacionar o uso e/ou abuso de agentes químicos e sua eventual intervenção; • Aplicar instrumentos de avaliação de estresse, para uma orientação personalizada, de acordo com a queixa ou fato relatado; • Orientar preventivamente sobre hábitos e estilo de vida para minimizar os fatores estressantes; • Sensibilizar e orientar, caso necessário, para encaminhamento de tratamento psicológico. Sem limite de utilização.

DS

Assistência Nutricional* **	Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por nutricionistas, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis. Orientações prestadas: • Esclarecer dúvidas pontuais sobre alimentos, seu armazenamento e sua preparação; • Conhecer a qualidade do comportamento alimentar do beneficiário e informar quais os pontos positivos e os pontos que podem ser melhorados para uma saúde melhor; • Orientar sobre a alimentação ideal para cada fase da vida, para os idosos, adultos, adolescentes e crianças, além de estratégias para melhorar os hábitos alimentares; • Identificar fatores familiares de risco e fornecer orientações adequadas; • Identificar a ocorrência de agravos e demais fatores associados ao desenvolvim ento de doenças; • Incentivar a alimentação balanceada para a promoção e manutenção da saúde; • Fornecer informações nutricionais e dicas para a mulher, de acordo com as fases da vida, tais como gestação, amamentação, menopausa, e terceira idade; • Proporcionar orientações adequadas para esportistas nas diferentes modalidades, com o intuito de obter melhor desempenho e resultado; • Oferecer dicas para auxiliar no tratamento das patologias mais comuns encontradas na população em geral. Sem limite de utilização.
Assistência Farmacêutica* **	Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por farmacêuticos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis. Orientações prestadas: • Orientar sobre o uso adequado de medicamentos; • Facilitar a interação com o profissional farmacêutico. A Assistência Farmacêutica é um serviço complementar que não substitui a prescrição médica; • Orientar sobre as condições de armazenamento dos medicamentos; • Esclarecer sobre o horário das administrações; • Identificar e esclarecer sobre os efeitos colaterais e as reações adversas; • Orientar sobre as interações com outros produtos e medicamentos, interações com alimentos/bebidas, interações com características ou estado do paciente, como gravidez, amamentação e existência de outras patologias; • Alertar sobre os perigos da automedicação e tratamentos alternativos (não científicos). Sem limite de utilização.

DS
ak

DocuSign Envelope ID: 1515728B2-6234-43EA-95BA-BD44A0D60470

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com em presa de assistências contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/acordoscoletivokallanscsp para que o empregador realize a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dosque tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pela empresa Empregadora, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/acordoscoletivokallanscsp , ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pela empresa empregadora através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Paragrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/acordoscoletivokallanscsp .

DS

DocuSign Envelope ID: 131572B2-6234-43EA-95BA-BD44A0D6047 0

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.**

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, bem como as carteirinhas de identificação, cabendo à empresa empregadora empreender seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecidoneste Acordo Coletivo implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas neste acordo, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimentoda suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquerfim.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa empregadora terá até 30 (trinta) diasa contar do mês do dia 01° maio de 2022, para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conformeparágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Quinto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência deste acordo coletivo de trabalho, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 Centro - CEP 01049-000
São Paulo – SP - Fone:. 2121-5900
e-mail: acordocoletivo@comerciarios.org.br

DS

homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva de Trabalho vigente, respeitado a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Do Plano de Saúde - A EMPRESA continuará a oferecer a todos os empregados e dirigentes pertencentes ao seu quadro, Plano ou Seguro Coletivo de Assistência Médica e Odontológica conveniada, nos moldes em que vem sendo a eles disponibilizados. Ambos são por adesão ou não do colaborador, caso o empregado opte este pagará 50% do valor do benefício e a empresa os outros 50%.

CLÁUSULA QUINTA – Do Seguro de Vida - A empresa manterá seguro de vida a todos os empregados. O seguro de vida é por adesão ou não do colaborador, caso o empregado opte este pagará 50% do valor do benefício e a empresa os outros 50%.

CLÁUSULA SEXTA– FORO COMPETENTE – Consoante artigo 625 da Lei Consolidada as partes convencionam que as controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA MULTA - No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, o empregador acordante ficará sujeito ao pagamento da multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração e por empregado, que será revertida na proporção de 50% em favor da entidade sindical profissional e 50% em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO, REVOGAÇÃO, DENÚNICA – Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desde Acordo Coletivo de Trabalho, serão observadas as disposições previstas no artigo 615 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICIDADE – A empresa deverá afixar de modo visível a cópia autêntica do presente acordo coletivo de trabalho, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito conforme previsto no *caput* artigo 614 e parágrafo 2º da Lei Consolidada, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE – As partes ratificam todas as demais cláusulas da convenção coletiva vigente da categoria comerciária que não foram modificadas pelo presente acordo coletivo de trabalho, prevalecendo, em caso de dúvidas, a disposição mais favorável ao trabalhador.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 Centro - CEP 01049-000
São Paulo – SP - Fone:. 2121-5900
e-mail: acordocoletivo@comerciarios.org.br

DS

DocuSign Envelope ID: 131572B2-8234-43EA-95BA-BD44A0D60470

Parágrafo primeiro - A empresa acordante não tem interesse e dispensa a assistência do Sindicato Patronal para fins de celebração do presente acordo coletivo de trabalho, prevalecendo, em caso de dúvida, a disposição mais favorável ao trabalhador.

E, por estarem às partes plenamente de acordo com os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmam o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

RICARDO PATAH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
DIRETOR
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

KALLAN CALÇADOS LTDA
ARTUR KALAIGIAN
PRESIDENTE

DocuSigned by:
Artur Kalaigian
C93E71ED401E4B1...

KALLAN CALÇADOS LTDA
MIRIAN HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
GERENTE EXECUTIVA GESTÃO PESSOAS

DocuSigned by:
Mirian Oliveira
33B4218E76454D1...

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 Centro - CEP 01049-000
São Paulo – SP - Fone:. 2121-5900
e-mail: acordocoletivo@comerciarios.org.br